SENTENÇA

Processo Digital n°: 1013081-91.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Administração de herança

Requerente: Elza Aparecida Pontelli de Ornellas e outros

Requerido: Jose Jardim Ornellas

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de pedido de expedição de ofício para encerramento de empresa proposto pelos herdeiros de José Jardim Ornellas.

É o breve relatório.

Decido.

É o caso de acolhimento do pedido.

Os autores comprovaram a condição de herdeiros do falecido empresário, conforme os documentos acostados às fls. 12, 13, 14 e 38, bem como a certidão de óbito às fls. 16.

A escritura pública do inventário extrajudicial foi acostada aos autos às fls. 18/19 e 40/41.

O ato ordinatório foi devidamente cumprido.

Dessa forma, comprovada a legitimidade dos suplicantes e a regularidade dos atos realizados após a morte de José Jardim Ornellas, **ACOLHO** o pedido inicial e concedo o alvará judicial autorizando o encerramento da empresa deixada pelo extinto junto à JUCESP. Por consequência, **JULGO EXTINTA** a presente demanda, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Expeça-se o devido alvará em nome da viúva **Elza Aparecida Pontelli de Ornellas**, com prazo de 180 dias.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito</u> <u>em julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir certidão.</u>

Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

P.I.C.

São Carlos, 10 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA